



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



CONTRATO Nº 105/2024
ADM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS/MA POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO SR. JOSÉ REGO RIBEIRO E A EMPRESA FABIOLA FARIAS DE SOUSA.

O Município de Nova Colinas (MA), por intermédio da Prefeitura Municipal de Nova Colinas/MA, com sede na Rua São Francisco s/nº, Centro, Nova Colinas (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo prefeito Sr. José Rego Ribeiro, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Santana, s/n, Centro, Nova Colinas (MA), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa FABIOLA FARIAS DE SOUSA inscrito no CNPJ sob o nº 18.057.012/0001-18, sediado na Praça Israel Nogueira, nº 97 – Anexo – A, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Fabiola Farias de Sousa, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e suas unidades administrativas, para o exercício do ano de 2024 nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABRACADEIRA NYLON PT 38CMX4,8MM P	UND	40	R\$ 0,94	R\$ 37,60
2	ABRACADEIRA SEM FIM 1.1/2" 25MM -	PCT	190	R\$ 4,59	R\$ 872,10
3	ABRACADEIRA SEM FIM 3/4" 13MM - 1	PCT	90	R\$ 4,05	R\$ 364,50
4	ALAVANCA FERRO REDONDO 1X1,80M	UND	4	R\$ 245,00	R\$ 980,00
5	ALICATE UNIVERSAL 8"	UND	3	R\$ 49,50	R\$ 148,50
6	ANEL DE VEDACAO P/ VASO	UND	5	R\$ 8,00	R\$ 40,00
7	ARAME GALVANIZADO 18 IKG	KG	8	R\$ 37,00	R\$ 296,00



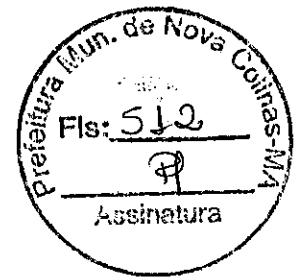
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



8	AREIA LAVADA	M	50	R\$ 255,00	R\$ 12.750,00
9	ARGAMASSA ACIII 20KG	PCT	260	R\$ 42,50	R\$ 11.050,00
10	ARGAMASSA ACII 20KG	UND	90	R\$ 21,00	R\$ 1.890,00
11	ARRUELA 1/2"	UND	450	R\$ 0,33	R\$ 148,50
12	ARRUELA 3/8	UND	700	R\$ 0,33	R\$ 231,00
13	ASSENTO SANIT ALM	UND	5	R\$ 65,00	R\$ 325,00
14	BACIA C/ CAIXA ACOPLADA 6L	UND	5	R\$ 410,00	R\$ 2.050,00
15	BACIA CONV PARA BANHEIRO	UND	2	R\$ 217,00	R\$ 434,00
16	BARRA ROSCADA 1/2	UND	90	R\$ 17,00	R\$ 1.530,00
17	BASCULANTE 40X40 VC BR	UND	10	R\$ 61,00	R\$ 610,00
18	BETONEIRA 400L A COMBUSTAO (GASOLINA)	UND	1	R\$ 12.245,00	R\$ 12.245,00
19	BOMBA SUBMERSA P/ POÇO /900	UND	5	R\$ 690,00	R\$ 3.450,00
20	BOTA SEGURANCA	PAR	10	R\$ 77,00	R\$ 770,00
21	BRAÇO P/ LUMINARIA 1MX25,4MM 4LUZ	UND	100	R\$ 63,00	R\$ 6.300,00
22	BRITA 0 POR METRO	M	30	R\$ 290,00	R\$ 8.700,00
23	BROCA ACO RAPIDO 4,0MM P	UND	8	R\$ 7,50	R\$ 60,00
24	BROCA P/ ACO 6,0MM	UND	8	R\$ 11,00	R\$ 88,00
25	BROCA P/ ACO 8MM	UND	8	R\$ 14,00	R\$ 112,00
26	BROCA P/ CONCRETO 12,0MM	UND	8	R\$ 20,00	R\$ 160,00
27	BROCA P/ CONCRETO 4,0MM	UND	8	R\$ 7,00	R\$ 56,00
28	BROXA RET. PLAST 180X180MM	UND	30	R\$ 9,50	R\$ 285,00
29	BUCHA N 08	UND	40	R\$ 0,12	R\$ 4,80
30	BUCHA N 10	UND	50	R\$ 0,25	R\$ 12,50
31	BUCHA N 12	UND	50	R\$ 0,19	R\$ 9,50
32	CABO ALUMINIO DUPLEX 10MM	M	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
33	CABO FLEX 10MM	M	200	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
34	CABO FLEX 2,5MM	M	1100	R\$ 2,54	R\$ 2.794,00
35	CABO FLEX 4,00MM	M	500	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
36	CABO FLEX 6,00MM	M	500	R\$ 6,70	R\$ 3.350,00
37	CABO FLEX PP 2,5MM	M	400	R\$ 6,20	R\$ 2.480,00
38	CADEADO 35MM	UND	3	R\$ 38,00	R\$ 114,00
39	CADEADO 40MM	UND	3	R\$ 41,00	R\$ 123,00
40	CADEADO 50MM	UND	3	R\$ 56,00	R\$ 168,00
41	CAIXA DAGUA 10.000	UND	3	R\$ 7.300,00	R\$ 21.900,00
42	CAIXA DAGUA 1000L	UND	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
43	CAIXA DAGUA 5.000L	UND	3	R\$ 3.690,00	R\$ 11.070,00
44	CAIXA DAGUA 500L	UND	3	R\$ 320,00	R\$ 960,00
45	CAIXA DE LUZ 4X2	UND	30	R\$ 2,50	R\$ 75,00
46	CAIXA DESC 9L	UND	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00
47	CAIXA MONOFASICA P/ ENERGIA	UND	10	R\$ 68,00	R\$ 680,00



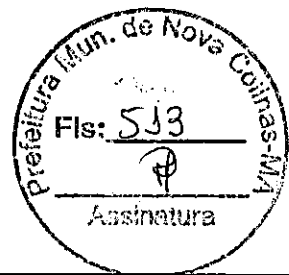
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



48	CAIXA SINFONADA 50MM	UND	3	R\$ 16,00	R\$ 48,00
49	CAIXA TRIFASICA P/ ENERGIA	UND	3	R\$ 195,00	R\$ 585,00
50	CAL COM FIXADOR 8KG	UND	370	R\$ 18,00	R\$ 6.660,00
51	CAMARA DE AR 3.25X8 P/CARRINHO	UND	5	R\$ 29,00	R\$ 145,00
52	CANALETA P/ FIO ELETRICO	UND	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00
53	CARRO DE MAO DE FERRO	UND	8	R\$ 275,00	R\$ 2.200,00
54	CAVADEIRA 1.50M C/ MAD	UND	5	R\$ 143,00	R\$ 715,00
55	PISOS CERAMICOS RETIFICADA 74/74	M	1000	R\$ 44,00	R\$ 44.000,00
56	PISO CERAMICOS 58X58	M	280	R\$ 38,00	R\$ 10.640,00
57	CHUVEIRO PLASTICO	UND	3	R\$ 8,50	R\$ 25,50
58	CILINDRO PARA FECHADURA	UND	15	R\$ 22,00	R\$ 330,00
59	CIMENTO 50KG	UND	100	R\$ 52,00	R\$ 5.200,00
60	FITA PARA MANTA TERMIXCA 50 CM.	UND	15	R\$ 20,50	R\$ 307,50
61	CLIPS MONOFASICO	UND	450	R\$ 0,60	R\$ 270,00
62	CLIPS TRIFASICO	UND	200	R\$ 0,87	R\$ 174,00
63	COLA ADESIVA 75G	UND	15	R\$ 6,70	R\$ 100,50
64	COLHER P PEDREIRO	UND	6	R\$ 37,00	R\$ 222,00
65	COMPENSADO 2,20X1,60X15	UND	10	R\$ 204,00	R\$ 2.040,00
66	CORTADOR DE PISOS 95CM	UND	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
67	DESEMP PLASTICA CORRUGADA	PCT	7	R\$ 15,00	R\$ 105,00
68	DISCO CORTE 250X3.2X16MM	UND	20	R\$ 16,00	R\$ 320,00
69	DISCO DE CORTE 4.1/2X1,0X22,2	UND	15	R\$ 4,30	R\$ 64,50
70	DISCO DIAMANTADO 110 - LISO	UND	10	R\$ 15,50	R\$ 155,00
71	DISCO DIAMANTE 110 - TURBO	UND	10	R\$ 18,50	R\$ 185,00
72	DISCO LIXA FERRO 36 7	UND	10	R\$ 9,50	R\$ 95,00
73	DISCO P/ MADEIRA 110MMX2	UND	25	R\$ 20,50	R\$ 512,50
74	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 10A	UND	6	R\$ 14,00	R\$ 84,00
75	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 16A	UND	6	R\$ 17,00	R\$ 102,00
76	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 40A	UND	6	R\$ 14,50	R\$ 87,00
77	DOBRADICA ACO 3/16	UND	6	R\$ 4,70	R\$ 28,20
78	DOBRADICA ZINC 3 R850	UND	10	R\$ 5,40	R\$ 54,00
79	ELETRODO 2,5MM	KG	22	R\$ 24,30	R\$ 534,60
80	ELETRODUTO 25MM	M	100	R\$ 1,90	R\$ 190,00
81	ENGATE FLEX PLAST 50CM	UND	15	R\$ 7,80	R\$ 117,00
82	ENXADA 2,5LE C/ C	UND	5	R\$ 63,50	R\$ 317,50
83	ESM. SINT. 3,6L PLATINA	UND	40	R\$ 133,00	R\$ 5.320,00
84	ESPASSADOR NIVELADOR 1,5MM 50UN	PCT	100	R\$ 13,40	R\$ 1.340,00
85	CUNHA NIVELAMENTO 50UN	PCT	12	R\$ 25,30	R\$ 303,60
86	ALICATE PARA NIVELAMENTO DE PISO	UND	2	R\$ 55,00	R\$ 110,00
87	ESPATULA DE ACO 08CM CB	UND	2	R\$ 9,50	R\$ 19,00
88	EXTENSAO ELETRICA 10M	UND	2	R\$ 56,00	R\$ 112,00



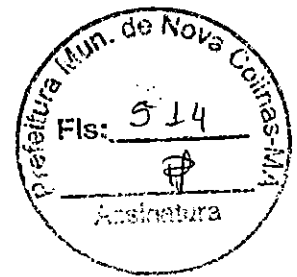
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



89	FECHADURA 2600/90	UND	10	R\$ 79,00	R\$ 790,00
90	FERROLHO CHATO ZINC 700X3	UND	7	R\$ 13,30	R\$ 93,10
91	FERROLHO RED FZOE 500X4	UND	7	R\$ 7,90	R\$ 55,30
92	FIO DE CORTE GRAMA P/ ROCADEIRA	M	2000	R\$ 0,94	R\$ 1.880,00
93	FITA CREPE 48MMX50M	UND	15	R\$ 14,70	R\$ 220,50
94	FITA ISOLANTE 10M	UND	15	R\$ 6,85	R\$ 102,75
95	FITA VEDA ROSCA 10MX12MM	UND	15	R\$ 4,40	R\$ 66,00
96	FLANGE LR 25MM	UND	5	R\$ 12,30	R\$ 61,50
97	FLANGE LR 20MM	UND	6	R\$ 8,70	R\$ 52,20
98	FLANGE LR 50MM	UND	8	R\$ 21,30	R\$ 170,40
99	FLANGE LR 60MM	UND	4	R\$ 47,90	R\$ 191,60
100	FORRO PVC GEMINIO 0,20X0,8X6M	M	150	R\$ 32,00	R\$ 4.800,00
101	HAST ATERRAMENTO 1,20M	UND	5	R\$ 23,70	R\$ 118,50
102	CONECTOR DE ATERAMENTO	UND	5	R\$ 6,80	R\$ 34,00
103	INTERRUPTOR CANELETA 2TEC+ 1TOM P	UND	5	R\$ 12,85	R\$ 64,25
104	INTERRUPTOR DUPLO	UND	10	R\$ 14,00	R\$ 140,00
105	INTERRUPTOR SIMPLES +1TOMADAS	UND	10	R\$ 15,30	R\$ 153,00
106	JOELHO LR 90X20MM	UND	30	R\$ 2,60	R\$ 78,00
107	JOELHO LR 90X25MM	UND	15	R\$ 2,35	R\$ 35,25
108	JOELHO SOLD. 90X20MM	UND	70	R\$ 0,78	R\$ 54,60
109	JOELHO SOLD. 90X25MM	UND	70	R\$ 0,93	R\$ 65,10
110	JOELHO SOLD. 90X32MM	UND	15	R\$ 2,90	R\$ 43,50
111	JOELHO SOLD. 90X50MM	UND	15	R\$ 5,70	R\$ 85,50
112	JOELHO SOLD. 90X60MM	UND	7	R\$ 28,30	R\$ 198,10
113	LAMPADA LED 12W	UND	15	R\$ 10,60	R\$ 159,00
114	LAMPADA LED 15W	UND	15	R\$ 13,00	R\$ 195,00
115	LAMPADA LED 20W	UND	25	R\$ 14,70	R\$ 367,50
116	LAMPADA LED 50W	UND	300	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
117	LAVATORIO C/ COLUNA	UND	4	R\$ 224,00	R\$ 896,00
118	LIMA CHATA 8 P/FACAO	UND	6	R\$ 19,30	R\$ 115,80
119	LIXA PARA FERRO N.80	UND	40	R\$ 3,90	R\$ 156,00
120	LIXA PARA MADEIRA N. 150	UND	25	R\$ 1,45	R\$ 36,25
121	LIXA PAREDE N.100	UND	250	R\$ 1,45	R\$ 362,50
122	LIXA PAREDE N.220	UND	50	R\$ 1,45	R\$ 72,50
123	LUMINARIA ABERTA P/POSTE 250W 4LU	UND	100	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
124	LUVA DE MAO MALHA 4 FIOS	UND	90	R\$ 6,40	R\$ 576,00
125	LUVA DE MAO MALHA BANHADA	UND	5	R\$ 19,50	R\$ 97,50
126	LUVA DE MAO RASPA REFORCO	PAR	27	R\$ 21,00	R\$ 567,00
127	LUVA SOLD. 20MM	UND	30	R\$ 1,20	R\$ 36,00
128	LUVA SOLD. 25MM	UND	24	R\$ 1,40	R\$ 33,60
129	LUVA SOLD. 32MM	UND	10	R\$ 3,85	R\$ 38,50



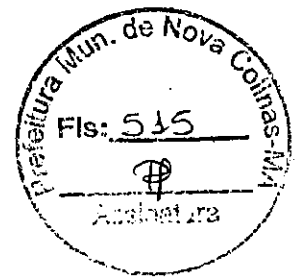
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



130	LUVA SOLD. 50MM	UND	20	R\$ 7,60	R\$ 152,00
131	MADERIT RESINADO 1.10X2.20M 15MM	UND	10	R\$ 143,50	R\$ 1.435,00
132	MANGUEIRA DE JARDIM 1''/2	M	100	R\$ 4,65	R\$ 465,00
133	MANGUEIRA PRETA 1''X2MM - Nº 32	M	1000	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00
134	MANGUEIRA PRETA 1/2X1,5MM - Nº 20	M	500	R\$ 1,70	R\$ 850,00
135	MANGUEIRA PRETA 3/4X2,0MM - Nº 25	M	500	R\$ 1,95	R\$ 975,00
136	MANGUEIRA PRETA DE 1.1/2'' 3,0MM - Nº 50	M	1000	R\$ 7,40	R\$ 7.400,00
137	MANTA DE ALUMINIO 20CMX10MT	M	30	R\$ 9,30	R\$ 279,00
138	MANTA TERMICA 100M	M	1500	R\$ 6,70	R\$ 10.050,00
139	MASSA ACRILICA 25KG	UND	10	R\$ 152,00	R\$ 1.520,00
140	MASSA PVA 25KG	CX	25	R\$ 93,00	R\$ 2.325,00
141	MECANISMO COMPLETO UNIVERSAL	UND	5	R\$ 94,00	R\$ 470,00
142	METALON GALV. 16X16 CH22 0,80MM	UND	50	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
143	METALON PRETO 16X16 - CH 22	UND	70	R\$ 35,00	R\$ 2.450,00
144	PA DE BICO N.3 C/CABO 73CM	UND	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00
145	PARAFUSO LATAO PARA VASO BUCHA 12	UND	22	R\$ 2,80	R\$ 61,60
146	PARAFUSO CAB CHATA 4,0X40	UND	460	R\$ 0,58	R\$ 266,80
147	PENEIRA GALV 55CM CAFE ARO PVC	UND	10	R\$ 29,30	R\$ 293,00
148	PIA COZINHA 1.20X0.50CM	UND	1	R\$ 169,00	R\$ 169,00
149	PICARETA PA/PONTA C/CABO M	UND	2	R\$ 125,00	R\$ 250,00
150	PICARETA CORTE/PA C/CABO	UND	2	R\$ 127,00	R\$ 254,00
151	PIGMENTO AMARELO 50ML	UND	35	R\$ 5,70	R\$ 199,50
152	PIGMENTO AZUL 50ML	UND	35	R\$ 5,70	R\$ 199,50
153	PIGMENTO LARANJA 50ML	UND	12	R\$ 5,90	R\$ 70,80
154	PIGMENTO VERDE 50ML	UND	37	R\$ 6,40	R\$ 236,80
155	PINCEL TRINCHA 2"	UND	25	R\$ 7,20	R\$ 180,00
156	PISTOLA APLICAR SILICONE	UND	2	R\$ 28,50	R\$ 57,00
157	PLAFON PLAST	UND	25	R\$ 5,40	R\$ 135,00
158	PLUG FEMEA 3 PINO 10A	UND	10	R\$ 7,40	R\$ 74,00
159	PNEU P CARRO DE MAO 3.25X8	UND	4	R\$ 43,90	R\$ 175,60
160	PORCA DE 1/2''	UND	450	R\$ 0,70	R\$ 315,00
161	PORTA COMP.FRIS. 80X210	UND	8	R\$ 225,00	R\$ 1.800,00
162	PREGO 19X39	KG	40	R\$ 26,00	R\$ 1.040,00
163	PREGO 25X72	KG	25	R\$ 23,00	R\$ 575,00
164	PREGO 15X15	KG	15	R\$ 26,00	R\$ 390,00
165	PREGO 17X21	KG	15	R\$ 19,40	R\$ 291,00
166	PREGO 19X42	KG	15	R\$ 19,40	R\$ 291,00
167	QUADRO DE DIST PLAST 01 DISJUNTOR	UND	4	R\$ 6,90	R\$ 27,60
168	QUADRO DE DIST PLAST 3N/4D BEM	UND	4	R\$ 28,70	R\$ 114,80
169	QUADRO DE DIST PLAST 6N/8D EMB	UND	4	R\$ 54,00	R\$ 216,00
170	REFLETOR LED 200W	UND	10	R\$ 177,00	R\$ 1.770,00



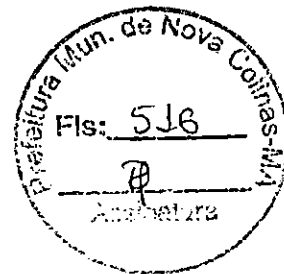
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



171	REFLETOR LED 400W	UND	10	R\$ 665,00	R\$ 6.650,00
172	REGISTRO DE PRESSAO 1416 1/2 C-40	UND	8	R\$ 57,00	R\$ 456,00
173	REGISTRO ESF MR SOLDAVEL 20	UND	13	R\$ 8,00	R\$ 104,00
174	REGISTRO ESFERA LATAO 20MM	UND	6	R\$ 24,00	R\$ 144,00
175	REGISTRO IRRIGACAO 25MM	UND	6	R\$ 14,00	R\$ 84,00
176	REGUA PEDREIRO ALUMINIO 2,0M	UND	4	R\$ 56,00	R\$ 224,00
177	REJUNTE FLEXIVEL 1K	KG	300	R\$ 12,50	R\$ 3.750,00
178	RELE	UND	100	R\$ 44,50	R\$ 4.450,00
179	RELE BASE FOTOELETRICO	UND	100	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
180	REVESTIMENTO CERAMICO 32X57	M	50	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
181	RODA FORRO	M	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
182	ROLO ANTI GOTAS 05CM C/C	UND	25	R\$ 9,30	R\$ 232,50
183	SEGUETA - 12 18D	UND	15	R\$ 13,40	R\$ 201,00
184	SELADOR ACRILICO 16L	UND	10	R\$ 162,00	R\$ 1.620,00
185	SERRA MARMORE 1500W S/DISCO	UND	3	R\$ 560,00	R\$ 1.680,00
186	SIFAO UNIVER PLAST 50CM	UND	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
187	SOQUETE SEM RABICHO	UND	50	R\$ 3,20	R\$ 160,00
188	SPRAY PARA PINTURA 400ML	UND	25	R\$ 22,50	R\$ 562,50
189	SPRAY VERNIZ MOGNO 400ML	UND	8	R\$ 28,50	R\$ 228,00
190	TALHADEIRA CHATA 5/16" X 10"	UND	5	R\$ 19,00	R\$ 95,00
191	TEE INT 1" P/ MANG PTA	UND	15	R\$ 2,85	R\$ 42,75
192	TEE INT 1/2 P/ MANG PTA	UND	25	R\$ 1,40	R\$ 35,00
193	TEE INT 3/4 P/ MANG PTA	UND	25	R\$ 1,80	R\$ 45,00
194	TEE INT TRIPLO 1/2 P/ MANG PTA	UND	25	R\$ 3,95	R\$ 98,75
195	TELA P/ COLUNA DE ACO 3/8 10MM	UND	7	R\$ 157,00	R\$ 1.099,00
196	TELA P/ COLUNA DE ACO 5/16 8MM 6M	UND	15	R\$ 122,00	R\$ 1.830,00
197	TELA SOMBRITE 3X50M 80%	RL	2	R\$ 620,00	R\$ 1.240,00
198	TELHA FIBROCIMENTO 4MM 2,44X0,50	UND	100	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
199	TELHA FIBROCIMENTO 6MM 3,66 X 1,10	UND	350	R\$ 200,00	R\$ 70.000,00
200	TELHA PLAN	UND	2000	R\$ 1,80	R\$ 3.600,00
201	THINNER SOLVENTE 900ML	UND	24	R\$ 21,00	R\$ 504,00
202	THINNER SOLVENTE 5L	UND	8	R\$ 95,00	R\$ 760,00
203	TIJOLO 8 FUIROS primeira qualidade	UND	4000	R\$ 1,35	R\$ 5.400,00
204	TIJOLO 6 FUIROS primeira qualidade	UND	3000	R\$ 0,87	R\$ 2.610,00
205	TINTA ACRILICA 16L FOSCA	UND	30	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00
206	TINTA SEMIBRILHO 18L	UND	10	R\$ 439,00	R\$ 4.390,00
207	TORNEIRA CR P/COZINHA BICA ALTA	UND	6	R\$ 86,00	R\$ 516,00
208	TORNEIRA PLAST JARDIM 3/4, 1/2 C	UND	25	R\$ 4,70	R\$ 117,50
209	TRENA EMBORRACHADA 8M	UND	5	R\$ 45,50	R\$ 227,50
210	TRENA EMBORRACHADA 5M	UND	5	R\$ 29,50	R\$ 147,50
211	TUBO DE DESCARGA 40MM	UND	8	R\$ 21,00	R\$ 168,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



212	TUBO ESG. 6MX100MM	M	12	R\$ 82,00	R\$ 984,00
213	TUBO ESG. 6MX50MM	M	10	R\$ 58,00	R\$ 580,00
214	TUBO ESG. 40MM	M	13	R\$ 44,00	R\$ 572,00
215	TUBO SOLD 25MM 6M	M	35	R\$ 25,00	R\$ 875,00
216	FITA GOTEJADORA 20MM ESP.10X10	M	3000	R\$ 1,09	R\$ 3.270,00
217	TUBO SOLD 6MX 50MM	M	6	R\$ 79,00	R\$ 474,00
218	TUBO SOLD 6MX20MM	M	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00
219	UNIAO INTERNO P/ IRRIGACAO 3/4 PT	UND	50	R\$ 1,95	R\$ 97,50
220	UNIAO INTERNO P/ IRRIGACAO PE 1/2	UND	35	R\$ 1,45	R\$ 50,75
221	UNIAO INTERNO RED. P/ IRRIGACAO 1	UND	50	R\$ 4,30	R\$ 215,00
222	VALVULA INOK PARA PIA COZINHA	UND	4	R\$ 26,00	R\$ 104,00
223	VALVULA LAV. PLAS S/LADR. S/UNHO	UND	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
224	VASSOURAO GARI 40CM NYLON C/CABO	UND	15	R\$ 46,50	R\$ 697,50
225	VASSOURAO MAD 37CM MAX	UND	15	R\$ 44,20	R\$ 663,00
226	VEDA CALHA 285G	UND	15	R\$ 22,00	R\$ 330,00
227	IMPERMEABILIZANTE P/ CONCRETO 18L	UND	4	R\$ 194,00	R\$ 776,00
228	IMPERMEABILIZANTE P/ CONCRETO 1L	UND	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
229	IMPERMEABILIZANTE P/ CONCRETO 3,6L	UND	5	R\$ 72,00	R\$ 360,00
VALOR TOTAL					R\$ 421.974,45

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024 contados da data da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

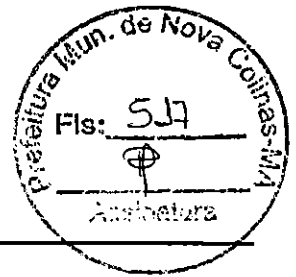
2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 421.974,45 (Quatrocentos e vinte e um mil e novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da Assinatura do Contrato.

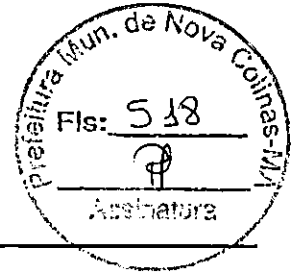
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

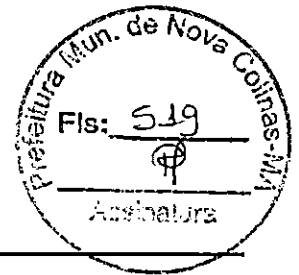
8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou denenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art.93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

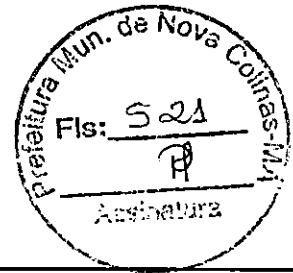
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

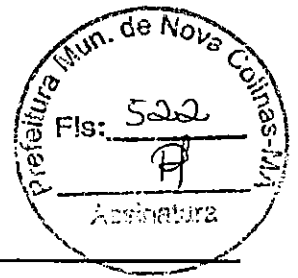
11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção senão restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

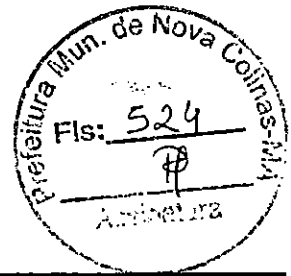
12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



05-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

04.122.0052.2-017 MANUT. E CONSERV, PRÉDIOS E INSTALAÇÃO MUNICIPAIS

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

15.451.0501.2-021 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS URBANOS E RURAIS

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

25.752.0506.2-025 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

17.512.0611.2-023 MANUT.SERVIÇOS ABAST. D' ÁGUA E SANEAMENTO

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da LeiOrçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, na forma prevista no art. 176, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Colinas/MA, 10 de Julho de 2024.

José Rego Ribeiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FABIOLA FARIAS DE SOUSA
CNPJ: 18.057.012/0001-18
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- *Raimundo Nonato de Paula Ribeiro* 2- *Raimundo de Paula Ribeiro Filho*